

LEI Nº 3780

Cria o Departamento de Esgotos Pluviais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, na Administração Centralizada do Município, o Departamento de Esgotos Pluviais - DEP - subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, que tem por finalidade centralizar as atividades relativas ao Sistema de Esgotos Pluviais do Município de Porto Alegre.

Art. 2º - Compete ao DEP:

- I - Elaborar o Plano Geral do Sistema de Esgotos Pluviais, ajustando-o ao plano de proteção de Porto Alegre contra enchentes;
- II - Planejar, construir, fiscalizar e conservar a canalização e redes de esgotos pluviais;
- III - Estabelecer a programação e prioridades na execução de planos e projetos;
- IV - Elaborar o cadastro da rede pluvial existente, bem como os imóveis abrangidos pela rede de esgotos pluviais executada;
- V - Ligar as instalações pluviais dos prédios à respectiva rede pública;
- VI - Proceder a limpeza e desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgotos pluviais;
- VII - Articular-se com os demais órgãos municipais, estaduais, federais e mesmo particulares, sempre que o assunto for de interesse recíproco;
- VIII - Fiscalizar obras e projetos contratados por terceiros;
- IX - Elaborar normas e procedimentos relativos a pluviais;
- X - Manter, operar e conservar os equipamentos

PROC: Nº 599/73

PLE Nº 15/73

.....

tos que venham a ser incorporados à rede pluvial;

XI - Exercer quaisquer outras atividades relativas ao Sistema de Esgotos Pluviais.

Art. 3º - É a seguinte a estrutura do DEP:

Diretor

Oficial de Gabinete

Assistente

Superintendente

Setor de Administração

Seção de Planejamento

Setor de Projetos

Setor de Cadastro

Setor de Hidrologia

Seção de Obras

Seção de Conservação

Seção de Manutenção do Equipamento.

Art. 4º - São criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, os cargos e funções abaixo relacionados, que ficam incluídos nos seguintes grupos de que trata o artigo - 33, da Lei nº 3.236, de 18 de dezembro de 1968:

1. FUNÇÕES GERAIS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Diretor de Departamento	2.2.1.01.7
1	Superintendente	2.1.1.03.6
4	Chefe de Seção	2.1.1.05.4
4	Chefe de Setor	2.1.1.06.2

2. FUNÇÕES ESPECÍFICAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
3	Capataz	2.1.2.13.1

3. FUNÇÕES DE GABINETE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Oficial de Gabinete	2.2.3.04.3

.....

4. FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Assistente	2.2.4.14.4

Art. 5º - O pessoal necessário à implantação e funcionamento do Departamento criado por esta lei, poderá ser requisitado nos Órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada do Município, ou admitidos nos termos da legislação vigente.

§ 1º - No caso de não existencia de cargo correspondente na Administração Centralizada, o funcionário requisitado de Autarquia será transferido por Ato do Prefeito, com o respectivo cargo, que passará a integrar o elenco do Quadro Único, ficando concomitantemente extinto no Órgão de origem.

§ 2º - No caso da existencia de cargo correspondente, a transferência se processará nos termos da legislação em vigor e não havendo vaga, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - As admissões de que trata este artigo somente ocorrerão se constatada a impossibilidade dos aproveitamentos previstos nos parágrafos 1º e 2º, devendo as Repartições da Administração Centralizada facilitar as relações para o preenchimento dos cargos do Departamento ora criado, de modo a proporcionar-lhe o seu pleno funcionamento.

Art. 6º - Fica o DMAE autorizado a transferir para a Administração Centralizada, os bens móveis e imóveis necessários à implantação e funcionamento do DEP.

Art. 7º - O arrolamento, tombamento e contabilização dos bens mencionados no artigo anterior serão procedidos por uma Comissão Especial integrada por um representante do Departamento Municipal de Água e Esgotos, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e um representante do Departamento de Esgotos Pluviais, designados pelo Prefeito, que lhes fixará o prazo para a conclusão do trabalho.

Art. 8º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, serão provenientes da Administração Centralizada e do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

.....

.....

Art. 9º - Para cumprir o disposto no artigo anterior fica o DMAE autorizado a abrir um crédito especial até o limite de CR\$1.750.500,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, e quinhentos cruzeiros), para cobertura parcial das despesas com implantação e funcionamento do DEP., sob a seguinte classificação orçamentária:

- 4.00 - ENCARGOS GERAIS
- 3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.7.4 - ENTIDADES MUNICIPAIS
- 3.2.7.4.02 - Administração Centralizada - PMPA

Art. 10 - Servirão de recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, reduções parciais nas dotações orçamentárias e até os respectivos limites abaixo discriminados:

3.00	- SUBDIRETORIA GERAL TÉCNICA	
3.1.1.1.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	659.500,00
3.1.1.1.02	- Despesas Variáveis	257.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	174.500,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	540.000,00
3.2.3.4	- Abono Familiar	40.000,00
4.00	ENCARGOS GERAIS	
3.1.4.0	- Encargos Diversos	10.000,00
3.2.5.1	- Montepio dos Funcionários Municipais	19.200,00
3.2.5.2	- Instituto Nacional de Previdência Social	33.000,00
3.2.5.3	- Fundo de Garantia	17.300,00
	Total	1.750.500,00

Art. 11 - Fica igualmente a Administração Centralizada autorizada a abrir um crédito especial até o limite de CR\$. 1.848.600,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), para atender as despesas com a implantação e funcionamento do DEP., sob as seguintes classificações orçamentárias:

08.0	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS	
3.1.1.1.12	- Vencimentos	443.500,00
3.1.1.1.13	- Funções gratificadas	59.000,00
3.1.1.1.14	- Gratificações Adicionais	69.000,00
3.1.1.1.16	- Salários	165.200,00
3.1.1.1.21	- Regime Especial	87.900,00
3.1.1.1.22	- Gratificações por Serviços Extraordinários	172.000,00

....

.....

3.1.1.1.24	- Ajuda de Custo e Diárias	10.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	230.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	484.500,00
3.1.4.0	- Encargos Diversos	10.000,00
3.2.3.4	- Abono Familiar	41.100,00
3.2.5.1	- Montepio dos Funcionários Municipais	25.400,00
3.2.5.2	- INPS	33.500,00
3.2.5.3.	- FGTS	<u>17.500,00</u>
Total		1.848.600,00

Art. 12 - Servirão de recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, além da transferência prevista no artigo 9º, da presente Lei, no valor de CR\$ 1.750.500,00, reduções parciais nas dotações orçamentárias a baixo discriminadas:

14.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.1.1.12	- Vencimentos	70.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	<u>28.100,00</u>
Total		98.100,00

Art. 13. - Permanece com o DMAE., para efeitos do inciso V, do artigo 2º, desta Lei, a atribuição de ligar as instalações pluviais dos prédios à rede pública e respectiva receita proveniente deste serviço, até 31 de dezembro de 1973.

Art. 14 - O Prefeito Municipal regulamentará as atribuições e funcionamento do DEP., através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis nºs 1413, de 11 de junho de 1955; 2312, de 15 de dezembro de 1961; 2781, de 21 de dezembro de 1964 e 2901, de 30 de dezembro de 1965.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 17 de julho de 1973.

Telmo Thompson Flores
Prefeito

João Petersen Júnior
Resp.p/Secretaria Municipal de Administração